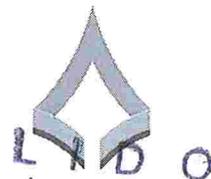




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO Nº.

RQ 0801/19

Em, 21/02/19

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 0801/19

Folha Nº 01 Beto

**Requer a declaração de
prejudicialidade dos Projetos de Lei
nº 37/2019 e 117/2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro nos termos do art. 175 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 37/2019 e 117/2019.

JUSTIFICAÇÃO



Em 2018, apresentei o Projeto de Lei nº 2.162/2018 que “Dispõe sobre o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal”.

Posterior a ele foi apresentado o Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do deputado JORGE VIANNA, tratando da mesma matéria.

Também foi apresentado o Projeto de Lei nº 117/2019, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, tratando do mesmo assunto.

O Regimento Interno em seu art. 154, determina que quando tratar de matéria análoga ou correlata as proposições terão tramitação conjunta.

Por definição, quanto as matérias em tramite considera: análoga o ponto de semelhança entre coisas diferentes; correlata o que já tem alguma ligação com o tema; e, igual teor, o que reproduz pelo jogo de palavras uma mesma situação.

Os projetos mencionados são de igual teor e tem o mesmo objetivo, portanto não podem tramitar em conjunto. Como a leitura do PL nº 2.162/2018 é antecedente, as suas numerações assim declaram, e por ser de igual teor, é que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



apresento o presente requerimento solicitando a prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 37/2019 e 117/2019.

Destarte, o Regimento da Casa, em seu art. 176, *caput*, estabelece nestes casos que compete ao Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

Pelo exposto, solicito a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 37/2019 e 117/2019, tendo em vista ser o mesmo, matéria da mesma espécie, já abarcada no PL nº 2.162/2018 de minha autoria.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 080/19
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 80/19.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 080/19

Folha Nº 03 de 06